



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Altera o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Terra de Areia, Lei 1.228 de 31 de março de 2004 e suas posteriores alterações.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 1228, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

“§ 1º. A mudança de nível será automática, a partir do sexto mês subsequente ao requerimento e apresentação do comprovante da nova titulação pelo profissional da educação”.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 22, da Lei Municipal nº 1228, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I – para a docência na Educação Infantil: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena em qualquer área com especialização em educação infantil;

II – para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena em qualquer área com especialização em educação infantil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

III – para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 62 da Lei nº 9394/96.

IV – para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96”.

V – Para docência em Educação Especial: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso Superior em Licenciatura Plena ou Pedagogia, com especialização específica em Educação Especial.

VI – Para docência em LIBRAS ou BRAILE: Curso Superior em Licenciatura Plena ou Pedagogia, com habilitação específica na respectiva área de atuação.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal nº 1228, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar ao término do ano letivo em que estiver convocado.

§ 2º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração da mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal, com direito a férias e décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses trabalhados”.

Art. 4º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 1228, de 31 de março de 2004, o artigo 26-A, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. A carga horária do cargo de pedagogo é de 20 horas semanais”.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1228, de 31 de março de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O quadro do Magistério Público Municipal é constituído de quadros de professor, de pedagogo, de psicopedagogo e dos cargos em comissão e funções gratificadas”.

Art. 6º. Fica alterado o artigo 29 e seu parágrafo único da Lei 1.228, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. São criados os seguintes cargos efetivos:

Quantidade	Nome	Carga Horária
180	Professor	20 h
10	Pedagogo	20 h



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

03	Psicopedagogo	20 h
----	---------------	------

“Parágrafo único. As especificações dos cargos são as que constam no anexo desta Lei”.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 30 e seu parágrafo único da Lei 1228, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação e o respectivo número de cargos:

“Art. 30. São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, específicas do Magistério:

Quantidade	Denominação	Código	Carga Horária Semanal
05	Diretor de Escola de até 150 alunos	FGD1	40 horas
03	Diretor de Escola com mais de 150 alunos	FGD2	40 horas
05	Vice-Diretor 20hs	FGVD20	20 horas
03	Vice-Diretor 40hs	FGVD40	40 horas
05	Coordenadores Pedagógicos	FGCP CCCP	40 horas

Art. 8º. O artigo 31, em seu inciso II, da Lei 1228, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

CÓDIGO	VALOR
FGD1	R\$ 902,20
FGD2	R\$ 1.206,75
FGVD20	R\$ 502,81
FGVD40	R\$ 805,70
FGCP	R\$ 1.139,97
CCCP	R\$ 2.630,00

“Parágrafo único. Sempre que o padrão referencial do cargo de professor sofrer reajuste, o valor deste artigo acompanhará na mesma proporção”.

Art. 9º. Fica alterado o artigo 34 da Lei 1228, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10%, 15% ou 20% sobre o vencimento básico, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima”.

Art. 10. Ficam revogados o artigo 23, artigo 26, § 3º, parágrafo único do artigo 30, inciso III e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 31, artigo 33, inciso II, artigo 35, da Lei Municipal nº 1.228/2004.

Art. 11. Ficam revogadas quaisquer disposições que sejam contrárias a essa Lei.

Art. 12. Passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1228, de 31 de março de 2004, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, o Anexo “I” desta lei que descreve as atribuições dos cargos do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Magistério.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correram por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Educação e Cultura.

02 – Gastos com Ensino Fundamental – FUNDEB.

2042 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

31901100 – Vencimentos e Vantagens fixas.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

Síntese dos deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de trabalho:

- a)** Carga horária semanal de:
- 20 horas semanais.

Requisitos para preenchimento no cargo:

- a)** Idade mínima de 18 anos.
- b)** Formação:
- b.1)** para a docência na Educação Infantil: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena em qualquer área com especialização em educação infantil;
- b.2)** para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena em qualquer área com especialização em educação infantil;
- b.3)** para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9394/96.
- b.4)** para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96”.
- b.5)** Para docência em Educação Especial: Curso Superior em Licenciatura Plena ou Pedagogia, com habilitação específica em Educação Especial.
- b.6)** Para docência em LIBRAS ou BRAILE: Curso Superior em Licenciatura Plena ou Pedagogia,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

com habilitação específica na respectiva área de atuação.

CARGO: PEDAGOGO

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e/ou executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Atribuições no exercício de supervisor educacional: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar dos projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais do magistério; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações, integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

Atribuições no exercício de orientador educacional: Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais do magistério, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família- comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

Condições de trabalho: carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para preenchimento:

- a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-graduação, ambas com habilitação específica em Orientação Educacional e Supervisão Educacional.
- b) Idade Mínima: 18 anos.

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como, aceitar sugestões de melhoria; manter o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de trabalho: carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de dois (02) anos.

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento os recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como, gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de:
 - 40 horas semanais para os Núcleos de Educação Infantil.
 - 20 horas semanais para Escolas de Ensino Fundamental.

Requisitos para Provimento da Função: Possuir licenciatura plena em quaisquer das áreas da educação.

**CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
PADRÃO: CCCP/FGCP**

Síntese dos deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade Mínima de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia, ou habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou, curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

c) Dois (02) anos de experiência docente mínima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

PSICOPEDAGOGO

SINTESE DOS DEVERES: atividades que envolvam trabalhos especializados com relação às dificuldades de aprendizagem das crianças e adolescentes; identificar obstáculos no desenvolvimento do processo de aprendizagem; aplicar e controlar diversas teorias clínicas do campo psicopedagógico, realizando o atendimento clínico e institucional.

ATRIBUIÇÕES: efetuar trabalhos individuais com crianças que tenham dificuldades de aprendizagem, orientar sobre soluções para problemas relacionados com a leitura e a fala; efetuar trabalhos de psicoterapia específicos da psicopedagogia clínica em estudantes com dificuldades de aprendizagem; Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos; intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade Mínima de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI 023 DE 02 DE JUNHO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Na última década, diversas foram as mudanças ocorridas na realidade e necessidade de adequação da Educação de forma geral.

Sendo assim, visando uma melhor adaptação às leis vigentes, contemplando a necessidade do magistério público local, solicito alterações de necessidades imediatas ao bom andamento do trabalho dos professores e dos profissionais ligados à direção e assessoramento dos núcleos educacionais e sua respectiva Secretaria Municipal.

Segue, este Projeto de Lei, embasado na Lei 9.394/1996 e suas mudanças subsequentes.

Afirmo, ainda, que há muito a ser feito em prol da Educação Deste Município, sendo este, apenas um ponto de partida.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal